

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 77, 12 de dezembro de 2022.

Aprova o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego da Fazendinha (da nascente até o seu exutório na confluência com o Rio Santana) e seus principais afluentes.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando Deliberação da 19ª Reunião Ordinária do CBH Santana-Aporé, em 15 de setembro de 2022 e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no Programa nº 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH nº 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e também subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA nº 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a aprovação do Enquadramento na referida bacia na 19ª Reunião Ordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego da Fazendinha (da nascente até o seu exutório na confluência com o Rio Santana) e seus principais afluentes, conforme DELIBERAÇÃO CBH SANTANA-APORÉ nº 21, de 15 de setembro de 2022 (anexo a esta resolução).

Art. 2º - O enquadramento de que trata esta Resolução tem por objetivo assegurar aos corpos de águas superficiais a qualidade compatível com os usos a que forem destinados, reduzir os encargos financeiros de combate à poluição, bem como proteger a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático.

Art. 3º - Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas conforme anexos nesta Resolução.

Art.4º - O Imasul juntamente com Prefeitura Municipal de Paranaíba, por meio de Secretaria de Meio Ambiente, deverá manter pontos da rede de monitoramento de qualidade de águas superficiais para acompanhamento da efetivação deste enquadramento.

Art.5º - A revisão do presente Enquadramento deverá ser realizada no prazo máximo de 10 anos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 12 de dezembro de 2022.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I – Deliberação CBH Santana-Aporé nº 21

DELIBERAÇÃO CBH SANTANA-APORÉ nº 21, de 15 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego da Fazendinha (da nascente até o seu exutório na confluência com o Rio Santana) e seus principais afluentes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana-Aporé, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 032, de 15 de março de 2016, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 033, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visam estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe.

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 em nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 em nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções Semade n. 044, de 22 de junho de 2015, Semagro n. 110, de 01 de outubro de 2020 e Semagro n. 130, de 20 de novembro de 2020;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da Microbacia Hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Santana-Aporé (CBH Santana-Aporé) e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MS) para aprovação.

DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego da Fazendinha (da nascente até o seu exutório na confluência com o Rio Santana) e seus afluentes em classes de uso, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022

PRISCILA QUEVEDO MONTEIRO GARCEZ
Presidente do CBH Santana-Aporé

ANEXO I

ENQUADRAMENTO EM CLASSES DO CÓRREGO DA FAZENDINHA (DA NASCENTE ATÉ SEU EXUTÓRIO NA CONFLUÊNCIA COM O RIO SANTANA) E SEUS AFLUENTES.

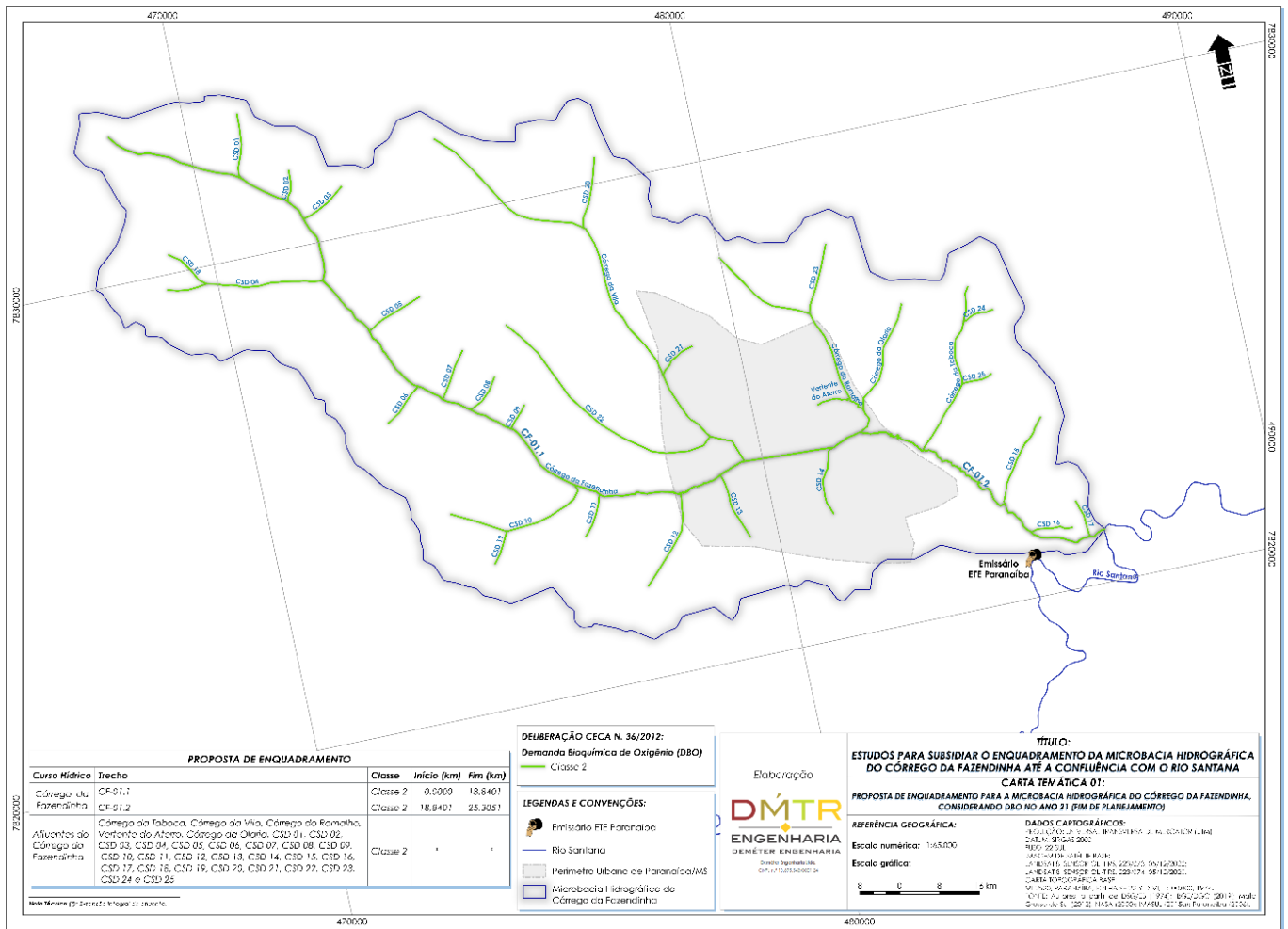


Figura 1 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego da Fazendinha, considerando DBO no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para no Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).

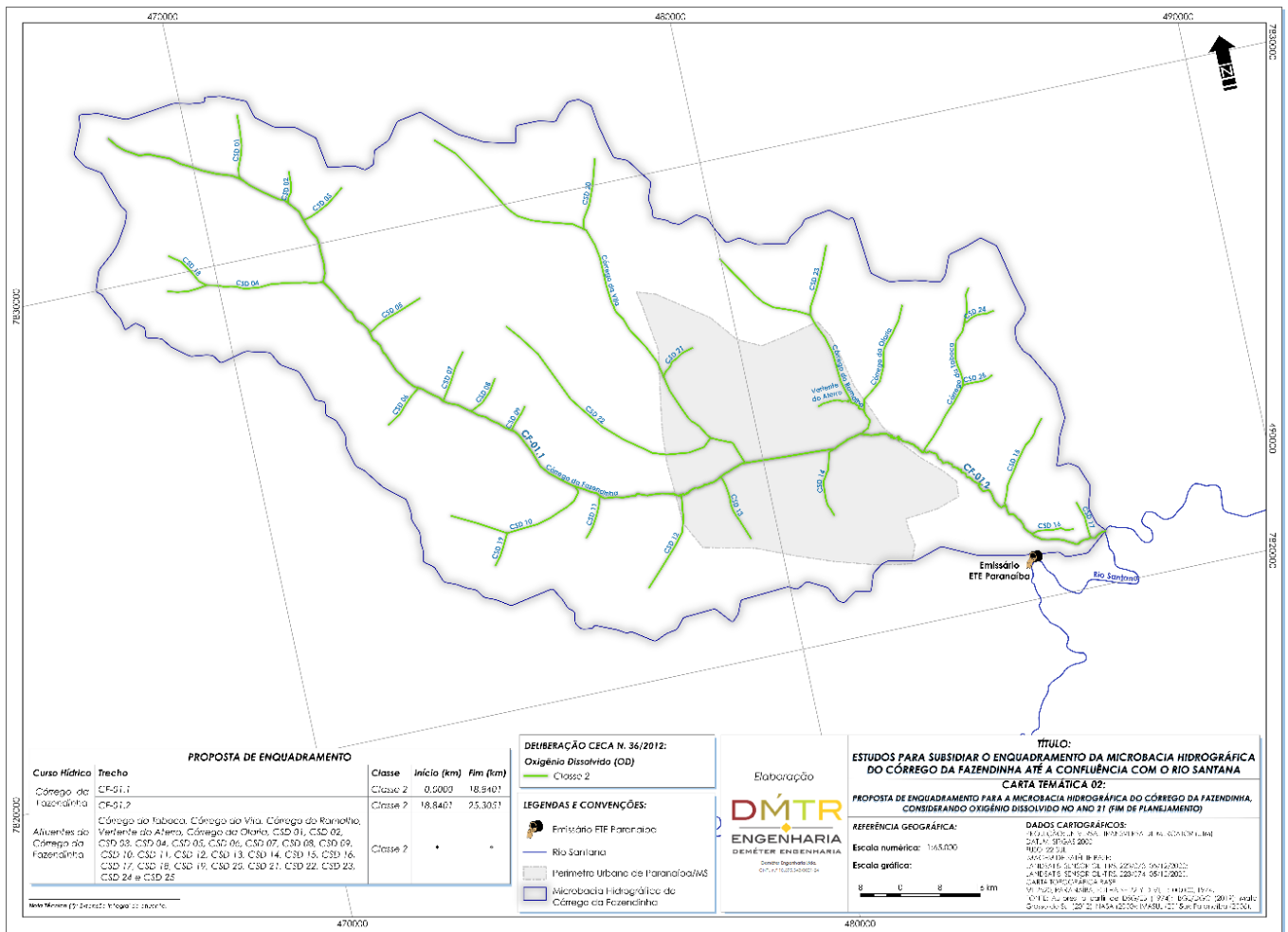


Figura 2 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego da Fazendinha, considerando Oxigênio Dissolvido no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para no Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).

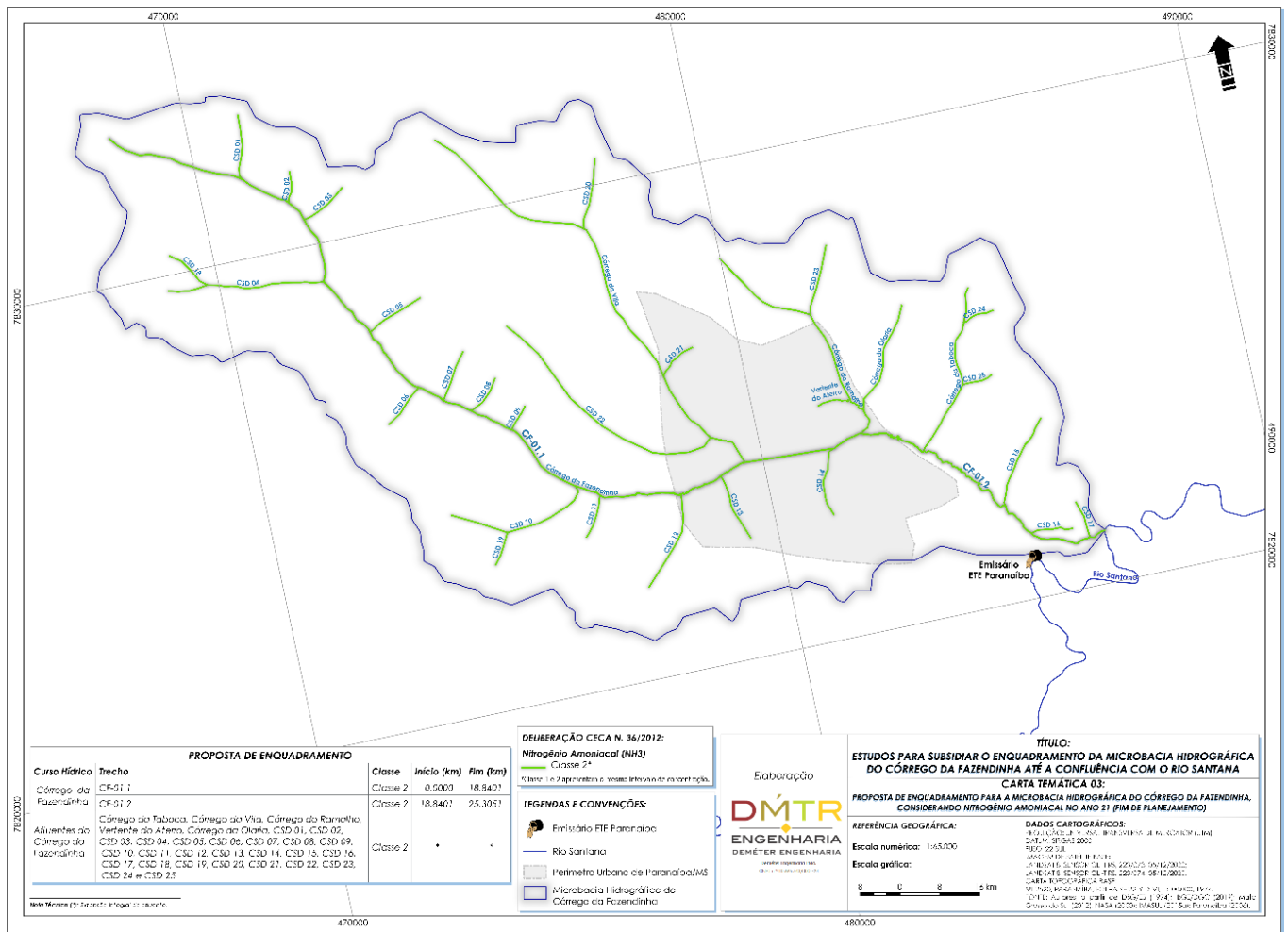


Figura 3 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego da Fazendinha, considerando Nitrogênio Amoniacal no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para no Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).

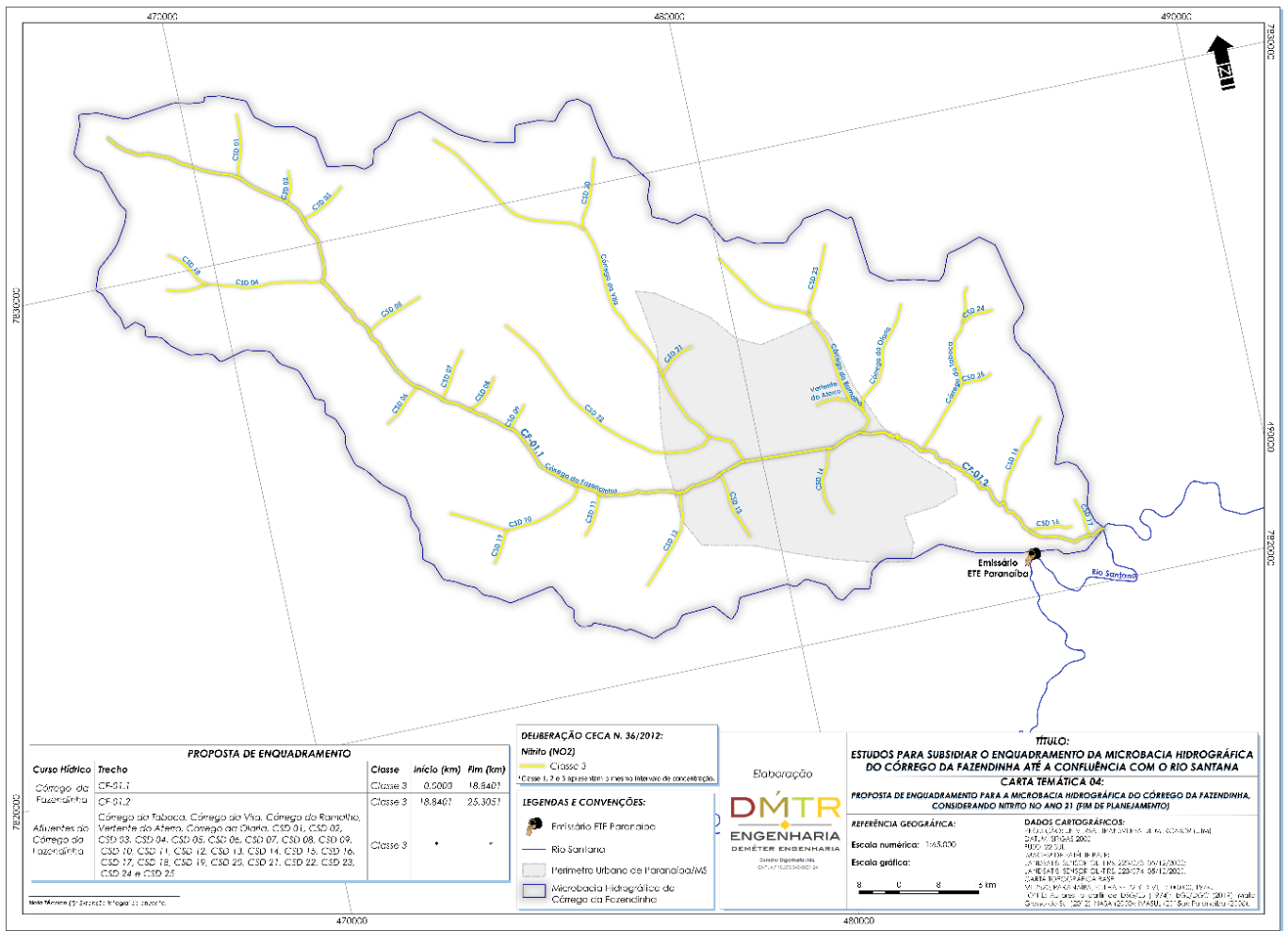


Figura 4 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego da Fazendinha, considerando Nitrito no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para no Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).

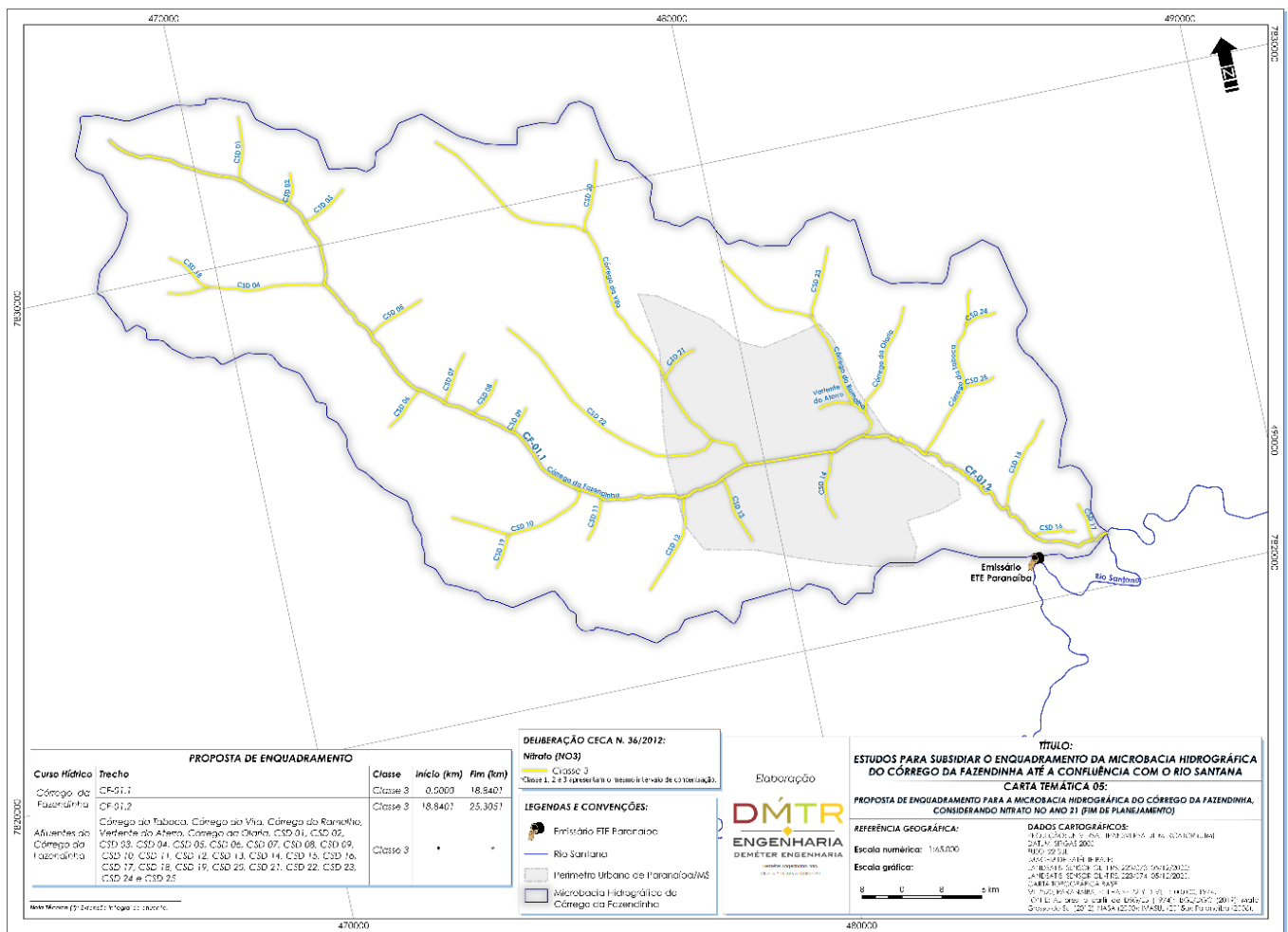


Figura 5 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego da Fazendinha, considerando Nitrato no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para o Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).

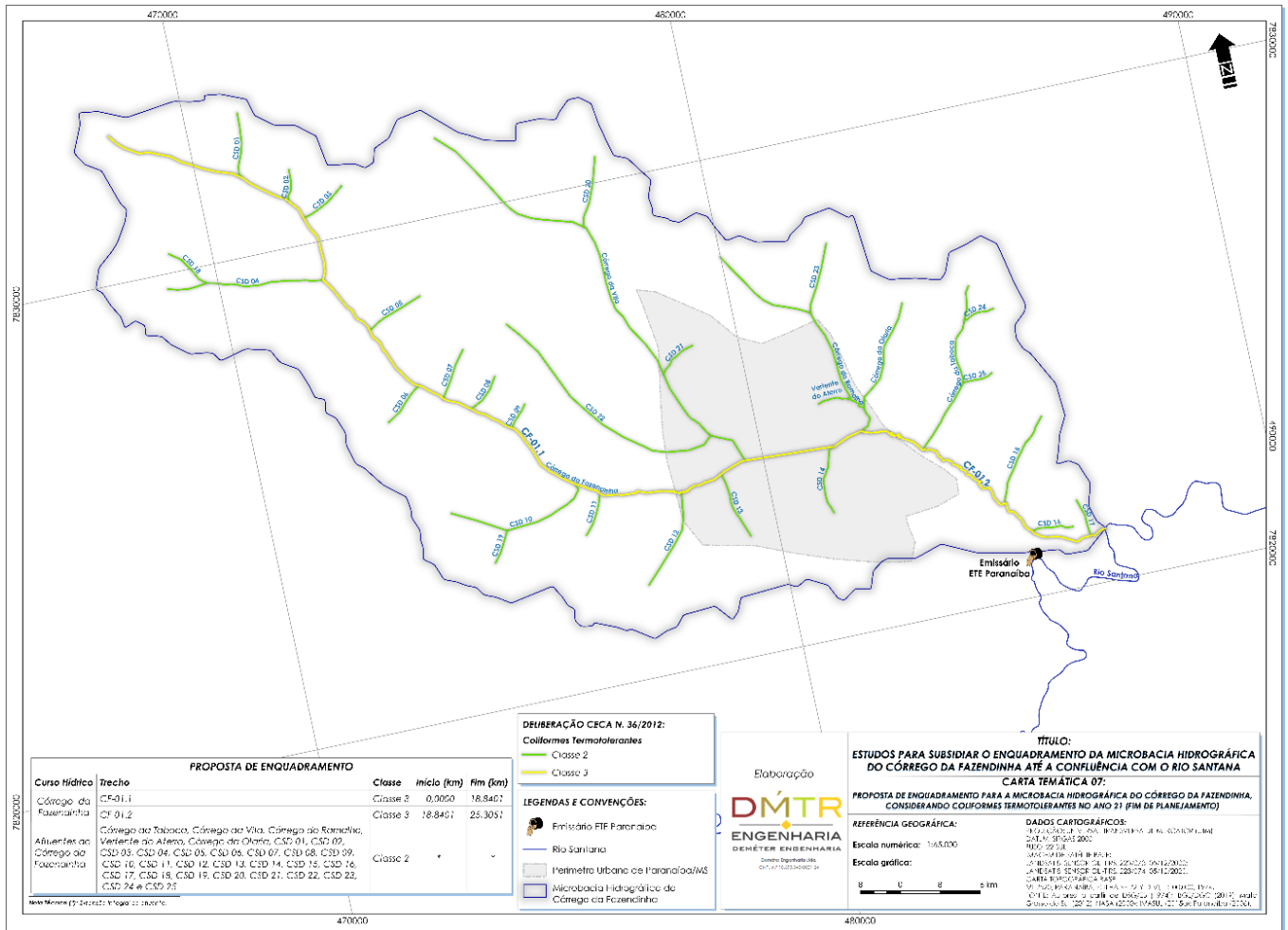


Figura 7 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Córrego da Fazendinha, considerando Coliformes Termotolerantes no fim de planejamento (Ano 21)

Nota: Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para no Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).

ANEXO II

Quadro 1 - Metas Progressivas e Intermediárias de qualidade para o horizonte de 21 anos de planejamento.

CURSO HÍDRICO	TRECHO	PARÂMETROS	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
				IMEDIATO (2022-2027)	CURTO (2028-2032)	MÉDIO (2033-2037)	LONGO (2038-2043)
			CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
Córrego da Fazendinha	CF-01.1 Da nascente até a confluência com o Córrego do Ramalho (Fuso 22K, E 482.069,9374, N 7.823.981,2211, Datum: Sirgas 2000)	DBO5,20	2	2	2	2	2
		OD	2	2	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
		Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Fósforo Total ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
		Coliformes Termotolerantes	3	3	3	3	3
	CF-01.2 Da confluência com o Córrego do Ramalho (Fuso 22K, E 482.069,9374, N 7.823.981,2211, Datum: Sirgas 2000) até o seu exutório na confluência com o Rio Santana	DBO5,20	4	4	2	2	2
		OD	4	4	2	2	2
		Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
		Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	2	2	2
		Coliformes Termotolerantes	4	4	3	3	3

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com Resolução CONAMA n. 357/2005 (CONAMA, 2005) e Deliberação CECA/MS n. 036/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012a). Atualmente (2022) o emissário da ETE Paranaíba encontra-se nas coordenadas (Fuso 22K, E 482.214,7340, N 782.3925,2228, Datum: Sirgas 2000), mas conforme Modelagem Técnica do Sistema Proposto de Esgotamento Sanitário disponibilizado pela Sanesul, a uma provisão de alterá-lo para no Rio Santana nas coordenadas (Fuso 22K, E 484.930,00, N 7.820.795,00, Datum: Sirgas 2000).

⁽¹⁾ Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. ⁽²⁾ Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL Nº 007/2021

Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e Cleyton Biagi de Oliveira.

Processo IMASUL nº: 61/402076/2016.

Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal nº 9.605/98; artigo 139 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portarias Imasul nº 732/2019; nº 786/2020, nº 806/2020, nº 877/2021.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração nº 22361/2016, em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual nº 15.156/2019 e Portaria Imasul 786/2020.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vigência: a constante no termo.

Assinam:

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.

Pelo Compromissado: Cleyton Biagi de Oliveira.